

### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.1

## **Carreiras**

## Presidente do TCE-AM palestra em feira de profissões para jovens estudantes



A presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, foi uma das palestrantes da Feira Mix Profissões, do colégio Pingo de Gente e Laviniense, direcionada a alunos do 9º ano ao Ensino Médio. Realizado na tarde desta segunda-feira (29), o evento contou com a participação de mais de 20 profissionais de diversas áreas que orientaram e inspiraram os jovens estudantes na escolha de suas futuras carreiras.

A conselheira-presidente iniciou sua palestra compartilhando sua trajetória profissional. Ela começou sua carreira aos 18 anos como taquígrafa no Tribunal de Contas, o que despertou seu interesse pela área. Determinada a avançar na carreira, ela se formou em Contabilidade e Direito, ingressando posteriormente como auditora do TCE através de concurso público. Em 2014, foi nomeada conselheira do TCE-AM.

saiba mais tce.am.gov.br



















## Tribunal de Contas do Amazonas



### Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.2

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS	3
PROCESSOS JULGADOS	5
PRIMEIRA CÂMARA	17
EXTRATOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
DESPACHOS	26
PORTARIAS	33
ADMINISTRATIVO	53
CAUTELAR	54
AVISO DE LICITAÇÃO	59
EDITAIS	59





Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.3

#### TRIBUNAL PLENO

#### **DESPACHOS**

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14517/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 820/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11477/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, **EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.** 

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 13390/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 228/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.503/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14488/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR GOMES PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 27/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.873/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14545/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DENISE FARIAS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 23/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.714/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14577/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15641/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.













### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14582/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11708/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14580/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2535/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11936/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14490/2024- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2256/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13267/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14560/2024- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 926/2024 - TCE -SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.956/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14124/2024- DENÚCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. MARILENE NASCIMENTO DE ALMEIDA EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINF, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 027/2023 - CML/PM.

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE DENÚCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14551/2024- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO -SECEX EM FACE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DE BOCA DO ACRE (AM), NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.5

CARGOS PÚBLICOS. BEM COMO DO SR. GEOVANI NEVES DE SENA. EM RAZÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14596/2024- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA N.º 344/2024 INTERPOSTA PELO SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA DINIZ EM FACE DA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de julho de 2024.

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

#### **PROCESSOS JULGADOS**

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE JULHO DE 2024.

- 1. Processo TCE AM nº 010429/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Aposentadoria Voluntária
- 4. Interessado: Aluízio Humberto Aires da Cruz Junior.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1144/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.6

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e direito à paridade, do servidor Aluízio Humberto Aires da Cruz Júnior, servidor deste Tribunal de Contas, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula n. 000281-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 000591/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Aposentadoria Voluntária
- **4. Interessado:** Maria do Sameiro Alves Ribeiro.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1158/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, da servidora Maria do Sameiro Alves Ribeiro, servidora deste Tribunal de Contas, exercendo o Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Matrícula n. 000596-7A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas:
- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 007166/2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.7

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária 4. Interessado: Ruy Almeida Jorge Elias.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1165/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente **EMENTA:** Aposentadoria Voluntária. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários:
- 9.2. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 008736/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Licença médica
- 4. Interessado: Ademir Carvalho Pinheiro.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1170/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente **EMENTA:** Licença médica. Deferimento. Determinação. Arguivamento.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 311/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 120 dias, de 14/05/2024 a 10/09/2024, conforme atestado em laudo médico da Junta Médica-Pericial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
- 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.8

11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015419/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação do tempo de serviço

4. Interessado: RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1162/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Arquivamento. Determinação.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste decisum.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 015720/2023.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.
- 3. Especificação: Averbação do tempo de serviço
- 4. Interessado: RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1163/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Arquivamento. Determinação.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
- **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste decisum.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.9

1. Processo TCE - AM nº 010808/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação de tempo de Contribuição

4. Interessado: Gabriel da Silva Duarte.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1157/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Averbação de tempo de Contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido Sr. GABRIEL DA SILVA DUARTE, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0021962A, ora lotado na DILCON, para averbação de tempo de contribuição/serviço prestado no Instituto Nacional do seguro Social - INSS, somando-se 2197 (dois mil, cento e noventa e sete) dias, do período de 16/09/2008 a 22/09/2014, correspondente a 06 (seis) anos e 07 (sete) dias.
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor GABRIEL DA SILVA DUARTE.
- **9.3.** ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 007491/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.
- 3. Especificação: Averbação do tempo de serviço
- 4. Interessado: WESLEY KERSE LIMA LOPES.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1151/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido Sr. WESLEY KERSE LIMA LOPES, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0022845B, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões -



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.10

DICARP para averbação de tempo de contribuição/servico prestado na Defensoria Pública do Estado do Amazonas. somando-se 1.294 (mil, duzentos duzentos e noventa e quatro) dias, referente ao período de 05/11/2018 a 23/05/2022, correspondente a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor WESLEY KERSE LIMA LOPES.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 011432/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor
- 4. Interessado: Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP 7. Unidade Técnica: Consultec
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Prorrogação de cessão de servidor. Autorização. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:
- 9.1 AUTORIZAR a formalização da PRORROGAÇÃO DE CESSÃO da servidora SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Procuradoria Geral do Munícipio (PGM), pelo prazo de 12 meses a contar de 01 de setembro de 2024, com ônus para o órgão de origem nos termos propostos pela CONSULTEC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 126/2007);
- 9.2 DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração (SEGER) que adote as providências necessárias junto à Presidência para assinatura do instrumento, elabore o extrato do Termo devidamente assinado pelas partes, bem como realize a juntada do Termo assinado e, ato contínuo, remeta os autos a Comunicação (DICOM) para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor:
- 9.3 DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), junto ao setor competente, que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § 1°, in fine, §§ 2° e 3°, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;
- **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.11

1. Processo TCE - AM nº 011428/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Reguerimentos.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor

4. Interessado: ANA VIRGINIA VIEIRA FANALI.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP 7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Prorrogação de cessão de servidor. Autorização. Determinação. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 305/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:
- 9.1 AUTORIZAR a formalização da PRORROGAÇÃO DE CESSÃO da servidora ANA VIRGINIA VIEIRA FANALI, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo prazo de 12 meses a contar de 01 de setembro de 2024, com ônus para o órgão de origem nos termos propostos pela CONSULTEC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 126/2007);
- 9.2 DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração (SEGER) que adote as providências necessárias junto à Presidência para assinatura do instrumento, elabore o extrato do Termo devidamente assinado pelas partes, bem como realize a juntada do Termo assinado e, ato contínuo, remeta os autos a Diretoria de Comunicação (DICOM) para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor;
- 9.3 DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), junto ao setor competente, que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § 1°, in fine, §§ 2° e 3°, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008:
- 9.4 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 007412/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Abono de Permanência.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- **4. Interessado:** Alberto Magno Fonseca de Souza.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.12

- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1145/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos. Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA, Auxiliar Técnico B, desta Corte de Contas, matrícula nº 0006521A, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, onde reguer o benefício do Abono de Permanência a que faz jus, com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 24/05/2024, bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

#### 9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 24/05/2024, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- 9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;
- **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 010248/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- 4. Interessado: Evandro Côrrea de Souza.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1154/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 303/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor EVANDRO CORREA DE SOUZA, Assistente de Controle Externo C deste Tribunal, lotado na DIAI, registrado sob o número de matrícula 0003735B, onde requer o benefício do Abono de Permanência a que faz jus, com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.13

Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 10/02/2024, bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

#### 9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10/02/2024, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- 9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;
- **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 010166/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Abono de Permanência.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- 4. Interessado: Marco Antônio Oliveira de Souza.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1149/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, Auxiliar Técnico B desta Corte de Contas, matrícula nº 000128-7B, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, quanto ao benefício do Abono de Permanência , com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da Emenda Constitucional N°47/2005 a partir de 31/12/2023, bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

#### 9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 31/12/23, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- 9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;
- **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.14

10. Ata: 25ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 010237/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Atualização de vencimento

4. Interessado: CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº1107/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente **EMENTA:** Atualização de vencimento. Deferimento. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 301/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Carlos Alberto de Sales Júnior, matrícula nº 003.789-3 A, no sentido de ser concedido ao servidor o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino:
- 9.2. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 011065/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Atestado Médico.
- 3. Especificação: Licença médica
- **4. Interessado:** Alber Furtado de Oliveira Junior.
- 5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Nº 1119/2024
- 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente **EMENTA:** Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 300/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.15

- 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor Auditor substituto de Conselheiro Alber Furtado de Oliveira **Junior**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 2 dias, a partir do dia 25 de junho
- 9.2. DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
- 9.3. ARQUIVAR após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
- **10. Ata:** 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 008299/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica
- 4. Interessado: Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), Controladoria Geral da União (CGU) e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM).
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: Consultec
- 7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

- 8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 299/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da Consultec, no sentido de:
- 8.1) AUTORIZAR a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta juntada aos autos (0559258), a ser firmado entre este Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da CONSULTEC;
- 8.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- 8.3) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste:
- **8.4)** ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 9. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 10. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.
- 1. Processo TCE AM nº 011153/2024.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.16

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Elissandra Monteiro Freire Alvares.

5. Advogado: Não possui 6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1153/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024 TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido da servidora, Exma. Procuradora ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, a percepção do ABONO DE PERMANÊNCIA, a partir de 07/03/2024, bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;
- 9.2. DETERMINAR à DGP que:
- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 07/03/2024, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
- 9.3. DAR CIÊNCIA a interessada do teor da referida decisão e, após;
- 9.4. ARQUIVAR os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do decisum
- 10. Ata: 25ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 23 de julho de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.17

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### **EXTRATOS**

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### PROCESSO Nº 12483/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA, NO CARGO DE PSICÓLOGO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PSICÓLOGO, CLASSE A. REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 442/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARCO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, DAR CIÊNCIA, ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11939/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS. NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 141/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11949/2024

ANEXOS: 12388/2024, 13337/2017 E 12497/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDNA FREIRE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FERNANDO MELO COLLYER CAVALCANTE, NO CARGO DE PROCURADOR DE 1ª CLASSE, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1207/2022,

PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): EDNA FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FERNANDO MELO COLLYER CAVALCANTE

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.18

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13062/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA MARTINS BRAVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 748/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SONIA MARIA MARTINS BRAVO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13084/2024

ANEXOS: 13281/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIZETE MARQUES DA SILVA BARROS, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 663/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): MARIZETE MARQUES DA SILVA BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12499/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA BEZERA PANTOJA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 434/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES INTERESSADO(S): FATIMA BEZERA PANTOJA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12489/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BAIMA ULISSES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICO A. COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.332/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.19

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV. MARIA DO SOCORRO BAIMA ULISSES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12984/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DIONIZIO ALVES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE SAUDE RURAL, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 530/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DIONIZIO ALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12311/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA DIANA DA GLORIA MOREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 2º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 243/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FATIMA DIANA DA GLORIA MOREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12448/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEUNICE SEVERIANO CARDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACINAL DE SAUDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1 ,DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA №. 509/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEUNICE SEVERIANO CARDOSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12025/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARY MARQUES DE AZEVEDO ROSAS, NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL – 1º CLASSE – PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.20

DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 282/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARCO DE 2024.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): ARY MARQUES DE AZEVEDO ROSAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12385/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. CRISTINA BARRETO TORRES DE SOUZA, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTINA BARRETO TORRES DE SOUZA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13161/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY DE MEDEIROS CHAVES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II, NÍVEL IV, FAIXA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 274/2024 - GAB/PMI, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, SUELY DE MEDEIROS CHAVES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12638/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IOLANDA FREITAS CAVALCANTE, NO CARGO DE CONZINHEIRO, COM EQUIVAÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE CONZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 359/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): IOLANDA FREITAS CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16457/2023



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 187 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

FMS NO 2° QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): DIOMAR CARVALHO PEREIRA, MATHEUS DOS SANTOS MATOS, MARY FURTADO LIMA, JULIANNE PEREIRA CORREA, MARCELIA FERNANDES LEITE, PAULO GUSTAVO MARELLO, VALERIA PIMENTEL DE OLIVEIRA, NILVAN FRANCA DA SILVA, MARCIA COSTA MAMEDE, ELOIANA MARIA PIMENTEL

DE OLIVEIRA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12650/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVO DE SOUZA CUNHA, NO CARGO COMISSÁRIO DE POLÍCIA, CLASSE ÚNICA, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM PORTARIA N° 545/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVO DE SOUZA CUNHA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### PROCESSO Nº 14959/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE LABREA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS. OSWALDO SAID JÚNIOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE

LÁBREA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12746/2020

**ANEXOS: 12688/2020** 

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS, CHEFE DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 30/2008, FIRMADO COM A

SEINFRA.(PROCESSO FISICO N°2885/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.22

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO DA DEFESA -DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA -SEINFRA, JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS, ADENILDO MARINHO TARGINO, ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, ITALO FORTES AVENA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): HERALDO MOUSINHO BARRETO - 4204. GABRIELA BARACHO MOREIRA - 44217.

ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA - 2026

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12688/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TENENTE CORONEL ADENILDO MARINHO TARGINO, CHEFE DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 30/2008, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROC. FÍSICO Nº 4203/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, ADENILDO MARINHO TARGINO, MINISTÉRIO DA DEFESA - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ITALO FORTES AVENA, JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): GABRIELA BARACHO MOREIRA - 44217, ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA -

2026, HERALDO MOUSINHO BARRETO - 4204

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 13246/2024 ANEXOS: 13285/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ACIMAR DIAS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV 4ª CLASSE. REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 498/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC** 

INTERESSADO(S): ACIMAR DIAS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 12888/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EURIVANA RODRIGUES DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 261/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.23

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV. EURIVANA RODRIGUES DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13082/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO TAUMATURGO COELHO FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC. DE ACORDO COM A PORTARIA № 461/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC** 

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO TAUMATURGO COELHO FILHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13101/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA MARIA LIMA NICACIO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL 3-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4095 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV, IEDA MARIA LIMA NICACIO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13356/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ASCLE MANUEL COSTA MENDONCA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC. DE ACORDO COM A PORTARIA № 731/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC** 

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ASCLE MANUEL COSTA MENDONCA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13088/2024 ANEXOS: 14351/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA DA LUZ GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL 2-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.24

COM A PORTARIA Nº. 2984 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA DA LUZ GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### PROCESSO Nº 12563/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVENIO Nº 077/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DOSA GRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA A EXECUÇÃO DA 19º FEIRA DA LARANJA, NO EXECÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR** 

INTERESSADO(S): JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS, ETELVINA MOTA DA SILVA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR

MULTA. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 12322/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OLÍMPIO ACÁCIO E SILVA, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OLÍMPIO ACÁCIO E SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### PROCESSO Nº 12879/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANIA THOMAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESPIII, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 292/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -

INTERESSADO(S): SILVANIA THOMAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

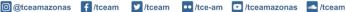
















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.25

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10024/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 360 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2° QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**ÒRGÃO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MICKAEL KENNED DOS SANTOS BASTOS, ALLAN PATRICK JESUS DA SILVA, SOCORRO APARECIDA DOS ANJOS COSTA, MARGARETH DE AZEVEDO BASILIO, RAQUEL DE SOUZA AZEVEDO, KEVEM FERNANDES SICSU, THATIANA SILVA DE SOUZA, IVANIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA, PATRICIA LOPES MIRANDA, MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA, SIDNEIA REIS DE **CARVALHO** 

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** NÃO CONHEÇO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10025/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 48 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2° QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): NAYRA DOS SANTOS SENA, JOAO PEDRO NICACIO SOUZA, PATRICIA LOPES MIRANDA, VERIANNE DE SOUZA ABREU, GILBERTH CAUPER MOURA, FELIPE NASCIMENTO DE SENA, ALEXANDRE DE SOUZA MOTA, ANA PAULA DA SILVA SABELLI, RAYANE SANTOS VALENTE, JEFFESON LUIZ GARCIA DA SILVA, ARETUZA KATIANE SILVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** NÃO CONHECO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, **30 DE JULHO DE 2024** 

> Harlinon Annive Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.26

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **DESPACHOS**

PROCESSO Nº 14605/2024

**ÓRGÃO**: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

NATUREZA: Representação

**REPRESENTANTE**: Tecway Serviços e Locação de Equipamentos REPRESENTADOS: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

ADVOGADO(A): Jean Cleuter Simões Mendonça, Oab/Am nº 3.808, Jonny Cleuter Simões Mendonca, Oab/Am nº 8.340 e Vivian Mendonca Martins, Oab/Am nº 9.403. OBJETO: Representação com Medida Cautelar Interposta pela Empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda Em Face da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Ssp Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Para

Registro de Preço Nº 298/2024 - Csc.

**RELATOR**: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

#### **DESPACHO Nº 976/2024-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM JUÍZO DE CAUTELAR. ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 298/2024 - Csc, cujo início da sessão de abertura está prevista para o dia 05/08/2024.
- 2. O Pregão Eletrônico nº 298/2024-CSC tem como objeto a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica ou consórcio especializado em serviço de locação de viatura policial caracterizada, tipo pick up e minivan, sem motorista, sem combustível, com seguro total e serviço de solução integrada de sistema de monitoramento (tecnologia embarcada aplicada a cada viatura policial), para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, consoante Edital e Termo de referência anexos.
- 3. Segundo a Representante analisou o instrumento editalício e o respectivo termo de referência e foi surpreendida com o teor dos lotes do certame, pois eles são idênticos, existindo tão somente variação em seu quantitativo.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.27

- 4. Alega que não está sendo observado o princípio da moralidade, impessoalidade e legalidade, tendo em vista que o parcelamento de lotes de idêntico teor pode servir para o favorecimento de determinados licitantes, vez que ao final, três empresas distintas vencerão cada lote a rigor do edital uma empresa somente poderá arrematar apenas um lote, devendo abdicar de outro que eventualmente vença –, logo, o Estado terá três opções de contratação, a serem escolhidas para execução do mesmo serviço no quantitativo que ele preferir.
- 5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
- 6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da abertura do certame, e ao final que o objeto do certame seja reunido em apenas um lote ou em caso de manutenção do parcelamento, que sejam de fato em itens de teor distinto.
- 7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.
- 10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.28

alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5° da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

- 12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
  - 13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
  - 13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
  - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
  - b) OFICIE a Representante, por meio de seus patronos, para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
  - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2024.

> ZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

**EJSGC** 















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.29

PROCESSO Nº 14638/2024

**ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrênico Nº 001/2024,

Realizado pela Prefeitura de Manaus.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### **DESPACHO Nº 983/2024-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Empresa 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pela Prefeitura de Manaus.
- 2. O Pregão Eletrônico n.º 001/2024 tem por objeto:
  - " Contratação de serviço de comunicação telefônica através de tecnologia IP, com entroncamento por protocolo de iniciação de sessão - SIP, com PABX instalados nos locais descritos no Projeto Básico, inclusos os aparelhos e equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, licenças, treinamento e suporte por toda a vigência contratual, serviço de tráfego de chamadas locais, nacionais, internacionais, serviços especiais de utilidade pública e emergência (0800 e Tridígito), por meio de discagem direta gratuita para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal localizados nas áreas urbana e rural da Cidade de Manaus/AM e a unidade situada na Cidade de Brasília/DF.
- 3. Segundo a Representante a sessão se iniciou no dia 12/03/2024, e após a fase de lances a 3CORP se sagrou vencedora com o menor lance de R\$ 5.038.800,00 (cinco milhões, trinta e oito mil e oitocentos

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.30

reais)/anual e R\$ 419.900,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos reais)/mensal, porém, sem nenhuma justificativa a sessão foi suspensa e sem data prévia para reabertura.

- 4. Alega que no dia 04/04/2024 a sessão foi reaberta, sendo informada pelo Sr. Pregoeiro que a sessão continuaria na fase de lances com a etapa randômica, onde apenas a 3CORP estava presente, ou seja, não havia nenhuma outra empresa conectada, permanecendo a empresa vencedora, porém novamente a sessão foi suspensa sem justificativa, sendo que no dia 21/05/2024, a sessão foi aberta, porém não houve nenhuma interação com os proponentes, onde em 07/06/2024 a sessão foi aberta, sendo convocada a 3CORP para negociar novamente nas seguintes proporções: (i) 61% para o item 3 e (ii) 56% para o item 24 do lote único, dentro do exíguo prazo de 3 (três) minutos.
- 5. Aduz que o sistema se encontrava instável, sendo a 3CORP injustamente desclassificada por não ter respondido a mensagem no chat, tendo ainda buscado contato com a Comissão Municipal de Licitação via telefone 92-98802-3847, no entanto sem sucesso. Ademais, não houve razoabilidade, motivação suficiente e plausível para a desclassificação por falta de interesse em negociar, uma vez que no dia 13/05/2024 foi respondido à Administração de forma satisfatória, na medida em que houve a concordância na redução dos valores, novamente, (i) 1.5% para o item 3; (ii) 31% para o item 4 e (iii) 56% para o item 42 do lote único.
- 6. Salienta que a empresa participante AXES com o lance de R\$ 15.248.224,55 (quinze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco centavos), teve sua documentação técnica aprovada e foi declarada vencedora do certame (cuja documentação não foi divulgada/disponibilizada no sistema).
- 7. Por fim que apresentou o recurso administrativo de forma tempestiva, e aguarda a decisão do Sr. Pregoeiro.















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.31

- 8. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, reguer o conhecimento e procedência da Representação.
- 9. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do certame e de qualquer ato dele decorrente, em especial adjudicação e/ou assinatura do contrato até o julgamento de mérito.
- 10. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 11. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 12. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 13. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.32

- 14. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5° da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 15. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 16. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
  - 16.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
  - 16.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
  - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
  - b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
  - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Julho de 2024.

**EJSGC** 

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.33

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA Nº 9/2024-SECEX/GP

Estabelece prazo para julgamento de processos que especifica e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, acrescentado pela Emenda Constitucional 132/2022, que trata da prescrição em 5 (cinco) anos do exercício das competências de julgamento e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a eventual prescrição da atuação desta Corte de Contas, para fins de resguardar a competência finalística deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução ATRICON 01/2014 e dos QATC 5.1 e 5.3 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que tratam da gestão processual e dos prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.) nos processos dos tribunais de contas do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art, 29, I e XXX c/c art. 38, I, III e X da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tratam, respectivamente, das atribuições da Presidência e da Secretaria-Geral de Controle Externo:

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta portaria, para o julgamento de todos os processos que atendam a um dos requisitos abaixo:
- I Processos da natureza Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2021 e autuados até 31/12/2022:
- II Processos das naturezas Prestação de Contas de Convênios, Tomada de Contas de Convênio e Tomada de Contas Especial de Convênio autuados até 31/12/2020, independentemente do exercício;
- II Processos das naturezas Prestação de Contas de Transferências Voluntárias, Tomada de Contas de Transferências Voluntárias e Tomada de Contas Especial de Transferências Voluntárias autuados até 31/12/2020, independentemente do exercício.

Parágrafo único. Estes processos deverão ter tramitação prioritária e impulsionamento imediato nos setores do TCE-AM, sobrepondo-se a todos os demais, exceto em caso de feitos que configurem o periculum in mora.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.34

Art. 2°. Determina-se ainda o cumprimento da meta parcial de julgamento de 70 (setenta) processos entre os descritos no art. 1º desta portaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Em igual medida, os setores onde os processos estão alocados, descritos no Anexo Único, devem reduzir o quantitativo de processos descritos no art. 1°, pelo menos à metade.

- Art. 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) disponibilizará, na Intranet desta Corte de Contas, a relação dos processos de que trata o art. 1º desta Portaria, especificando:
  - I Setor onde se encontra o processo;
  - II Servidor responsável pelo processo;
- III Se o processo já se encontra apto à emissão de relatório-voto, assim entendidos aqueles que possuem Parecer do Ministério Público de Contas;
  - IV Contagem de anos, meses e dias desde a data da autuação até a data da consulta;
  - V Em destaque, contagem regressiva para o fim do prazo previsto no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A medida indicada no presente artigo deverá ser adotada pela SETIN em caráter prioritário.

- Art. 4°. Os chefes dos setores onde se encontrarem os processos sujeitos ao prazo do art. 1° desta Portaria deverão adotar providências que garantam o imediato deslinde do processo, dentre elas:
- I Se houver pluralidade de processos sujeitos ao rito de tramitação prioritária no mesmo setor. poderá haver distribuição equânime das demandas entre os servidores que atuem em instrução processual, com o intuito de conferir maior celeridade;
- II Caso o processo esteja em situação de demora na unidade por motivo de caráter subjetivo do servidor designado, o processo poderá ser avocado pela chefia imediata e alocado a outro servidor para instrução célere, sem prejuízo de apuração do caso pela Corregedoria;
- III A distribuição de processos inclusive a servidores que não sejam lotados no setor onde se encontra o feito, dentro da estrutura da mesma Secretaria, a depender, neste caso, de determinação do respectivo Secretário ou da Presidência.

Parágrafo único. As Secretarias a que estejam vinculados os setores que possuam tais processos em suas caixas de trabalho entrarão em contato com os respectivos chefes de setores, para fins de tratativas acerca das medidas a serem adotadas para maior celeridade.

Art. 5º. Na forma da legislação aplicável, haverá responsabilização do servidor que der causa ao não julgamento do processo no prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.35

**Art. 6º**. A Presidência, por iniciativa própria ou por proposta da Secretaria do Tribunal Pleno, poderá colocar em pauta na primeira sessão subsequente ou mesmo convocar uma sessão extraordinária para o deslinde dos processos de que trata o presente artigo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

> STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.36

#### **ANEXO ÚNICO**

Lista de localização dos processos descritos no art. 1º da Portaria nº 9/2024-SECEX/GP Dados de 29/07/2024

Nome do setor	Quantidade de processos no setor
1.ª PROCONT	2
6.ª PROCONT	2
7.ª PROCONT	5
Comissão Inspeção DICOP	2
DEAS	2
DIATV	16
DIATV/TELETRABALHO	4
DICAMI	4
DICOP	10
DIJULG	3
DIMP	1
DIMP/TELETRABALHO	4
DIPRIM	5
DISEG	13
GAUALIPIO	1
GAUMARIO	23
GCERICOXAVIER	1
GCFABIAN	6
GCJOSUECLAUDIO	17
GCJPINHEIRO	7
GCMARIOMELLO	8
GTE-CP	3
TOTAL	139

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE-AM (2024).



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.37

2020	12832	2020	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM	TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO № 3/2013, FIRMADO ENTRE O IDAM E O MUNICIPIO DE APUI. (PROC.FISICO N° 3753/2016)	1.ª PROCONT
2021	12223	2022	Júlio Pinheiro	Barreirinha	Prestação de Contas Anual	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. FRANCINELSON DE JESUS BRANDÃO FERREIRA, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 12/10/2021, E LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, PERÍODO DE GESTÃO: 13/10/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.	1.ª PROCONT
2020	10442	2020	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.FRANCISCO ANDRADE BRAZ REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº56/2018 FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA	6.ª PROCONT
2021	12256	2022	Alípio Filho	Pauini	Prestação de Contas Anual	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. RAIMUNDO MENDES ALVES (19/01/2021 - 31/12/2021) E ANTONIO JUSTO SALVADOR (01/01/2021 - 18/01/2021) - EXERCÍCIO DE 2021.	6.ª PROCONT
2019	11420	2019	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 004/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPOP DE HUMAITA.	7.ª PROCONT
2019	14451	2019	Alber Furtado	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº93/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ENSINO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.	7.ª PROCONT
2021	11876	2022	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.	7.ª PROCONT



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.38

2021	11877	2022	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas Anual	Fundo Municipal de Saúde - FMS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE - FMS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE	7.ª PROCONT
						Câmara	GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.  PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ, DE	
2021	11879	2022	Mario Mello	Jutaí	Prestação de Contas Anual	Municipal de Jutaí	RESPONSABILIDADE DO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, EXERCÍCIO DE 2021.	7.ª PROCONT
2018	13418	2019	Josué Cláudio	Carauari	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Prefeitura Municipal de Carauari	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.JOSE CARDOSO VIANA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 037/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE CARAUARI.	Comissão Inspeção DICOP
2019	13352	2019	Josué Cláudio	Carauari	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Prefeitura Municipal de Carauari	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.JOSE CARDOSO VIANA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 37/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE CARAUARI.	Comissão Inspeção DICOP
2021	11978	2022	Mario Mello	Tefé	Prestação de Contas Anual	Fundo Municipal de Saúde de Tefé	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ-AM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, DO EXERCÍCIO DE 2021.	DEAS
2021	12148	2022	Érico Desterro	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANI KENTA IWATA - EXERCÍCIO DE 2021	DEAS
2015	12591	2020	Mario Mello	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1º E 2º PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO № 39/2015 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO E A SEDUC	DIATV
2017	13756	2017	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MUNI LORENÇO SILVA JUNIOR (PRESIDENTE), REFERENTE A PARCELA UNICA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01/2016 FIRMADO ENTRE A SEPROR E O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR.	DIATV
2018	14716	2018	Érico Desterro	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO (PRESIDENTE DO GRES), REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO N° 14/2016 FIRMADO COM A SEC E O GRES ANDANÇAS DE CIGANOS.	DIATV
2019	13148	2019	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2017 FIRMADO ENTRE A SEAS E A ALDEIA INFANTIS SOS BRASIL	DIATV



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.39

2019	10564	2019	Fabian Barbosa	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS DA 1°, 2°, 3° E 4° PARCELA E DO 1° E 2° TERMO ADITIVO DE SERIÇO DE CONVÊNIO N° 66/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIAPL DE ITAMARATI.	DIATV
2019	13187	2019	Alber Furtado	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	TOMADA DE CONTAS DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2013, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ.	DIATV
2019	16219	2019	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	TOMADA DE CONTAS DO SR.NATHAN MACENA DE SOUZA REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2018 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO	DIATV
2020	11987	2020	Alber Furtado	Manaus	Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS REFERENTE A 1ª, 2ª E 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº78/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.	DIATV
2020	13643	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.	DIATV
2020	13682	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 13/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.	DIATV
2020	12302	2020	Fabian Barbosa	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 026/2014 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.	DIATV
2020	13780	2020	Alber Furtado	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CÔNVENIO N° 16/2009 FIRMADO ENTRE A SEMASDH E A ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS BUMBÁS DE MANAUS.	DIATV



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.40

2020	12301	2020	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª,2ª,3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	DIATV
2020	12569	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CÔNVENIO Nº 79/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PAULA DE SÁ.	DIATV
2020	12146	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Casa Civil	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - AADES.	DIATV
2021	11980	2022	Mario Mello	Tefé	Prestação de Contas Anual	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, EXERCÍCIO DE 2021.	DIATV
2013	10727	2020	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.	DIATV/TELETRABALHO
2013	10729	2020	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 26/13, FIRMADO COM A SEINFRA.	DIATV/TELETRABALHO
2013	10728	2020	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO 026/2013, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.	DIATV/TELETRABALHO
2019	13210	2019	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO AJUSTE Nº 014/2017, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BALAKU BLAKU.	DIATV/TELETRABALHO
2021	11723	2022	Júlio Pinheiro	Maués	Prestação de Contas Anual	Fundo de Apoio aos Pequenos Negocios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA, EXERCÍCIO DE 2021.	DICAMI





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.41

2021	11812	2022	Josué Cláudio	São Gabriel da Cachoeira	Prestação de Contas Anual	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2021.	DICAMI
2021	12072	2022	Alber Furtado	Itamarati	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Itamarati	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.	DICAMI
2021	12094	2022	Júlio Pinheiro	Parintins	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Parintins	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, DO EXERCÍCIO DE 2021.	DICAMI
2010	13035	2020	Alber Furtado	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA	TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2010-CIAMA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 958/2015)	DICOP
2018	13232	2018	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO № 032/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.	DICOP
2018	13231	2018	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO COM A SEINFRA.	DICOP
2018	10440	2018	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO(PREFEITO MUNICIPAL) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 032/2014 FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA .	DICOP
2018	14956	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 36/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.	DICOP
2020	16120	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, PREFEITO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 36/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.	DICOP
2020	11470	2020	Luiz Henrique	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	TOMADA DE CONTAS DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2018 FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	DICOP



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.42

2021	12099	2022	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS, EXERCÍCIO DE 2021.	DICOP
2021	12142	2022	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas Anual	Fundo Estadual de Saúde - FES	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. ROGERIO DA CRUZ GONCALVES E NIVIA BARROSO DE FREITAS, DO EXERCÍCIO DE 2021.	DICOP
2021	12181	2022	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas Anual	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, DO EXERCÍCIO 2021.	DICOP
2021	11468	2022	Érico Desterro	Iranduba	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Iranduba	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.	DIJULG
2021	12025	2022	Alípio Filho	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.	DIJULG
2021	12085	2022	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES, EXERCÍCIO DE 2021.	DIJULG
2021	11908	2022	Alber Furtado	São Sebastião do Uatumã	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EXERCÍCIO DE 2021.	DIMP
2012	15212	2020	Érico Desterro	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 38/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 6943/2013)	DIMP/TELETRABALHO
2012	15211	2020	Érico Desterro	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 38/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4631/2014)	DIMP/TELETRABALHO

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.43

2012	12553	2020	Érico Desterro	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 038/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEINFRA, E A PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.	DIMP/TELETRABALHO
2014	13309	2017	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVENIO REALIZADA PELA SEDUC, REFERENTE A 1° 2° E 3° PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N° 99/2014- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI E A SEDUC.	DIMP/TELETRABALHO
2015	15323	2020	Érico Desterro	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC	TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 42/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA NO MUNCÍPIO DE BARREIRINHA.	DIPRIM
2018	12968	2019	Érico Desterro	Parintins	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Prefeitura Municipal de Parintins	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2018, FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA DE PARINTINS.	DIPRIM
2018	14959	2018	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 029/2016, FIRMADO ENTRE A FEAS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA.	DIPRIM
2020	13334	2020	Luiz Henrique	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA - ASNS.	DIPRIM
2020	12566	2020	Alípio Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVENIO № 09/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICIPIO DE APUÍ, NO EXECÍCIO DE 2019.	DIPRIM
2014	11648	2017	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM	PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SR. JOSÉ CIDERNEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 010/2014, FIRMADO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS.	DISEG



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.44

2018	14098	2018	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA.MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE FOMENTO №10/2017, FIRMADO ENTRE O SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFE.	DISEG
2019	13307	2019	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 047/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI.	DISEG
2020	12303	2020	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 047/2018 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI/AM.	DISEG
2020	11980	2020	Alber Furtado	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 26/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO.	DISEG
2020	13340	2020	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2018 FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A FAZENDA DA ESPERANÇA.	DISEG
2020	10720	2020	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA	PRESTAÇAO DE CONTAS DO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE ITAPIRANGA, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO № 043/2010, FIRMADO COM A CIAMA.	DISEG
2020	16117	2020	Alber Furtado	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DE ITACOATIARA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO № 07/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4784/2015)	DISEG
2020	10726	2020	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 10/09, FIRMADO COM A SEAS.	DISEG
2020	13702	2020	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA AGFM-ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 47/12, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 1416/2013)	DISEG



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.45

2020	13652	2020	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 67/12, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 1421/2013)	DISEG
2020	13677	2020	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 063/2012, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO OFIGINÁRIO N° 1033/2013)	DISEG
2020	10824	2020	Ari Moutinho Júnior	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO MORAES BRANDÃO, PRESIDENTE DA ECAT-EDUCAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 5/2012, FIRMADO COM A SETRAB.	DISEG
2021	12055	2022	Alípio Filho	Caapiranga	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Caapiranga	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EXERCÍCIO DE 2021.	GAUALIPIO
2009	16180	2020	Mário Filho	Lábrea	Tomada de Contas Especial de Convênio	Prefeitura Municipal de Lábrea	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À 1° E 2° PARCELAS DO CONVÊNIO N° 59/2009 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 790/2015)	GAUMARIO
2014	13399	2018	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 18/2014, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.	GAUMARIO
2015	12780	2017	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO N. M. BRANDAO, DIRETOR PRESIDENTE DA ECAT, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2015, FIRMADO COM A SETRAB. (PROCESSO FÍSICO Nº 3916/2016 APENSO 3905/2016)	GAUMARIO
2015	12781	2017	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 2/2015, FIRMADO ENTRE A SETRAB E O INSTITUTO EDUCAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS - ECAT. (PROCESSO FÍSICO N° 3905/2016 APENSO 3916).	GAUMARIO
2017	13921	2017	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	TOMADA DE CONTAS DE CONVENIO DO SR MANOEL HELIO ALVES DE PAIVA (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 39/2013 -FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	GAUMARIO

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

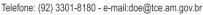
Edição nº 3367 Pag.46

2018	10431	2018	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTACAO DE CONTAS DO SR JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO- PREFEITO REFERENTE A 1° PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N° 66/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA DE HUMAITA	GAUMARIO
2018	13644	2018	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.	GAUMARIO
2019	13879	2019	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR.JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO REFERENTE A 2° PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 066/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.	GAUMARIO
2019	12808	2019	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SRA. IRINEIDE DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº43/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR FABIO LUCENA.	GAUMARIO
2020	12564	2020	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVENIO Nº 14/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O MUNICIPIO DE HUMAITÁ, PARA A EXECUÇÃO DO XXXV FESTIVAL FOLCLÓRICO HUMAITANENSE E O XI MANGABAFEST, NO EXECÍCIO DE 2019.	GAUMARIO
2020	12326	2020	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	GAUMARIO
2020	15965	2020	Mário Filho	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO N° 03/08-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 690/2014)	GAUMARIO
2020	11169	2020	Alípio Filho	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 98/2006-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.	GAUMARIO





Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.47

2021	12133	2022	Luiz Henrique	Manaus	Prestação de Contas Anual	Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – FHCFM  Fundo de Custeio ao Plano	FILISTAÇÃO DE CONTAS ANDAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES(AS): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, MARCUS GRANJEIRO FERNANDES E SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR - EXERCÍCIO DE 2021  PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS	GAUMARIO
2021	12133	2022		Manaus		Hospital do Coração Francisca Mendes –	FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES(AS): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, MARCUS GRANJEIRO FERNANDES E SILAS	GAUMARIO
2021	12042	2022	Mário Filho	Manaus	Prestação de Contas Anual	Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA	CENTRÁL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA	GAUMARIO
2021	11903	2022	Mário Filho	Manacapuru	Prestação de Contas Anual	Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM Central de	DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTÓTELES DE QUEIROZ PIERRE FILHO, EXERCÍCIO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA	GAUMARIO
2021	11894	2022	Mário Filho	Manacapuru	Prestação de Contas Anual	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE Fundo de	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MAYSA PINHEIRO MONTEIRO, EXERCÍCIO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO	GAUMARIO
2021	11759	2022	Mário Filho	Boca do Acre	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Boca do Acre	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EXERCÍCIO DE 2021.	GAUMARIO
2020	13544	2020	Mário Filho	Fonte Boa	Tomada de Contas de Convênio	Prefeitura Municipal de Fonte Boa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO № 31/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO № 2595/2016)	GAUMARIO



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

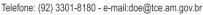
Edição nº 3367 Pag.48

2021	12262	2022	Mário Filho	Manacapuru	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Manacapuru	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2021.	GAUMARIO
2019	10881	2019	Érico Desterro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 011/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ.	GCERICOXAVIER
2014	13186	2017	Mário Filho	Fonte Boa	Prestação de Contas de Convênios	Prefeitura Municipal de Fonte Boa	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO № 042/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA.	GCFABIAN
2014	10472	2018	Mário Filho	Fonte Boa	Tomada de Contas de Convênio	Prefeitura Municipal de Fonte Boa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO (PREFEITO)REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N°042/2014 FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA.	GCFABIAN
2015	13156	2017	Fabian Barbosa	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PARCELA DO CONVENIO N°026/2015, FIRMADO COM A SEDUC E A APMC DA ESC. EST. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.	GCFABIAN
2018	15475	2018	Fabian Barbosa	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO (GESTOR SOCIAL) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.	GCFABIAN
2020	14841	2020	Fabian Barbosa	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 26/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA EE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.	GCFABIAN
2021	12076	2022	Fabian Barbosa	Manaus	Prestação de Contas Anual	Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP/PROEMEM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, EXERCÍCIO DE 2021.	GCFABIAN
2012	15948	2020	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE AO CONVÊNIO N° 04/11, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 44/2012)	GCJOSUECLAUDIO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.49

2013	12428	2017	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR.ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE ÀS 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO N°58/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.(Processo Físico Originário 200/2016).	GCJOSUECLAUDIO
2013	13180	2017	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 035/2013, FIRMADO COM A SEJEL E O CENTRO DE EQUOTERAPIA MANAUS.	GCJOSUECLAUDIO
2015	12494	2017	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CICERO LOPES DÁ SILVA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARÃA, REFERENTE A 1º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2015, FIRMADO COM A SEDUC.(Processo Físico Originário 3698/2016).	GCJOSUECLAUDIO
2015	10792	2017	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FELIPE ANTONIO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARA, REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO N.°57/2015, FIRMADA COM A SEDUC.	GCJOSUECLAUDIO
2018	11114	2018	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 53/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A P.M. DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA.	GCJOSUECLAUDIO
2018	11097	2018	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS ( PREFEITO DE JAPURA ) REFERENTE A 1° E 2° PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N° 67/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA.	GCJOSUECLAUDIO
2018	11095	2018	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA (PREFEITO) REFERENTE A 2° PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 55/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE MARAÃ.	GCJOSUECLAUDIO
2018	14122	2018	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. FELIPE ANTONIO (PREFEITO) REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DO CONVÊNIO N°57/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.	GCJOSUECLAUDIO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.50

	ı		1	Ī	Ì	•	1	
2019	10407	2019	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 029/2018, FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA DE MAUES.	GCJOSUECLAUDIO
2020	12892	2020	Josué Cláudio	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ENIO JOSÉ DE OLIVEIRA STAUB, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N 13/2012, FIRMADO COM A SEPROR E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL RAIMUNDO IRINEU SERRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 601/2016)	GCJOSUECLAUDIO
2020	15261	2020	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC	TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 58/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR MARÇAL MACHADO GIRÃO.	GCJOSUECLAUDIO
2020	16359	2020	Josué Cláudio	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC	TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 45/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.	GCJOSUECLAUDIO
2021	11805	2022	Josué Cláudio	São Gabriel da Cachoeira	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, EXERCÍCIO DE 2021.	GCJOSUECLAUDIO
2021	11808	2022	Josué Cláudio	São Gabriel da Cachoeira	Prestação de Contas Anual	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM, EXERCÍCIO DE 2021.	GCJOSUECLAUDIO
2021	12124	2022	Josué Cláudio	Nova Olinda do Norte	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EXERCÍCIO DE 2021.	GCJOSUECLAUDIO
2021	12260	2022	Alípio Filho	Lábrea	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Lábrea	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.	GCJOSUECLAUDIO
2018	10501	2018	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇAO DE CONTAS DO SR ISRAEL FERREIRA FEITOZA(PRESIDENTE DA COOMPRAM) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 001/2017 FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DO AMAZONAS	GCJPINHEIRO
2018	13296	2018	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N°1/2017, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A COOMPRAM - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO AMAZONAS.	GCJPINHEIRO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.51

	1	1 1	Ī	•	1	•		
2019	13355	2019	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO (PREFEITO)REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 048/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI.	GCJPINHEIRO
2020	14958	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.	GCJPINHEIRO
2020	16442	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 54/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E O MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ.	GCJPINHEIRO
2020	13685	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 02/2018, FIRAMDO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.	GCJPINHEIRO
2021	12046	2022	Júlio Pinheiro	Barreirinha	Prestação de Contas Anual	Prefeitura Municipal de Barreirinha	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EXERCÍCIO DE 2021.	GCJPINHEIRO
2020	16443	2020	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 50/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E O MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ.	GCMARIOMELLO
2020	11127	2020	Mario Mello	Manaus	Tomada de Contas de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MECIAS PEREIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 013/2012, FIRMADO COM A SEDUC.	GCMARIOMELLO
2020	11128	2020	Mario Mello	Manaus	Tomada de Contas Especial de Convênio	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº13/12, CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.	GCMARIOMELLO
2020	16816	2020	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 69/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.	GCMARIOMELLO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.52

							PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA	
2021	10961	2022	Mario Mello	Maraã	Prestação de Contas Anual	Câmara Municipal de Maraã	CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, REFERNTE AO EXERCÍCIO DE 2021.	GCMARIOMELLO
2021	11724	2022	Mario Mello	Tefé	Prestação de Contas Anual	Câmara Municipal de Tefé	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2021.	GCMARIOMELLO
2021	12028	2022	Mario Mello	Uarini	Prestação de Contas Anual	Fundo Municipal de Saúde de Uarini	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, EXERCÍCIO DE 2021.	GCMARIOMELLO
2021	12229	2022	Mario Mello	Manaus	Prestação de Contas Anual	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, EXERCÍCIO DE 2021.	GCMARIOMELLO
2011	16913	2020	Júlio Pinheiro	Manaus	Prestação de Contas de Convênios	SEJEL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/2009 E SEUS 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS, FIRMADOS COM A SEJEL. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 5484/2011)	GTE-CP
2018	13269	2018	Mario Mello	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O IPAAM, A UEA E A FAPEAM, TENDO POR OBJETO ADOTAR AÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ENTRE OS CONVENENTES.	GTE-CP
2019	12961	2019	Érico Desterro	Manaus	Tomada de Contas de Transferência Voluntária	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC	TOMADA DE CONTAS DA SRA. CLAUDECY MENDONÇA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA APMC), DA 1° E 2° PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 41/2015, FIRMADO ENTRE SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE CABRAL.	GTE-CP



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.53

### **ADMINISTRATIVO**

### PORTARIA Nº 995/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4861/2023/GP, datado de 29.07.2024, constante do Processo n.º 012905/2024;

### RESOLVE:

LOTAR a servidora HEVELIN CONSUELO DE **ALMEIDA** CORDOVIL, matrícula n°0045020A, no DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO - DEODONT, a contar de 22.07.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2024.

> AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.54

### **CAUTELAR**

PROCESSO Nº: 10416/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

NATUREZA: Admissão de Pessoal Pendente

**ESPÉCIES**: Concurso Público

**REPRESENTANTE:** Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

ADVOGADOS: Não possui

OBJETO: Análise de Edital N° 001/2024 Para Provimento de 651 (seiscentos e Cinquenta e Uma) Vagas e Cadastro de Reserva Para Cargos de Nível Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio Completo,

Médio Técnico e Superior da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2024-GAUALBER

Tratam os autos acerca de Concurso Público para o provimento de 651 (seiscentos e Cinquenta e Uma) Vagas e Cadastro de Reserva para cargos de Nível Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio Completo, Médio Técnico e Superior da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos termos da Lei nº 209 de 07 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 048 de 22 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 135 de 28 de fevereiro de 2020, Lei Municipal nº 136 de 28 de fevereiro de 2020, Lei nº 211 de 07 de dezembro de 2023.

A análise realizada, no presente feito, supera a fase interna da preparação do concurso (exposição da necessidade motivadora de admissão de servidores; licitação para escolha da entidade promotora do certame; necessidade de prévia dotação orçamentária para que seja realizado concurso público, etc.) e toma como ponto de partida o Edital propriamente dito.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.55

O objetivo, portanto, é verificar a existência de impropriedades passíveis de reforma e retificação antes da deflagração das fases subsequentes de um concurso público, logo após a sua publicação em Diário Oficial.

Assim, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, amparada no art. 11, inciso VI, alínea "b" e arts. 262 e 263 da Resolução TCE n° 04/2002; e art. 2°, inciso II, da Resolução TCE n° 13/2013, emitiu Informação Conclusiva nº 96/2024-DICAPE, fls.325 a 328, argumentando que há restrições passíveis de macular o certame, razão pela qual propôs a SUSPENSÃO do certame, nos termos do art. 263, §5° do RI/TCE-AM, e DETERMINAÇÃO para que não se procedam as nomeações dos candidatos aprovados, até que o jurisdicionado se manifeste a respeito das irregularidades suscitadas na peça técnica

O Ministério Público de Contas – MPC, às fls. 329 a 331, concordando com a Unidade Técnica, e sem prejuízo das medidas consideradas cabíveis por este Relator, opinou no sentido de suspender o Edital nº 01/2023, nos termos do art. 263, §5° do RI/TCE-AM e que se determine ao Município de São Gabriel da Cachoeira, para que não se procedam as nomeações dos candidatos aprovados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, a, da Lei nº 2.423/1996, por descumprimento de decisão dessa Corte de Contas, até que o jurisdicionado se manifeste a respeito das irregularidades suscitadas na peça técnica.

Assim, dada a situação dos autos, passo a apreciar o pedido cautelar proposto acima.

Antes de proceder à análise dos requisitos da cautelar, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM tem competência para fiscalizar processos de admissão pendentes, nos termos do artigo 262, caput, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno) e possui legitimidade para suspender o procedimento admissional, nos termos do artigo 263, § 5°, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno).

Nessa perspectiva, a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

> "Art. 42-B - o Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.56

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências". (Grifei)

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

> "Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório."

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.

Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora).

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.57

O fumus boni iuris, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O periculum in mora, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

Nesse contexto, ao examinar a situação em questão, vislumbro que o requisito da probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) está devidamente satisfeito, pois da análise das irregularidades evidenciadas pela Unidade Técnica especializada deste Tribunal, podemos destacar a ausência de quantitativo de vagas criadas em lei para alguns cargos e a divergência de requisitos estipulados nos dispositivos legais em relação ao Edital nº 01/2024, conforme Informação Conclusiva nº 96/2024DICAPE (fls. 325-328).

Nesse sentido, constato a existência do periculum in mora, tendo em vista a possibilidade de danos ao erário e ao interesse público.

Ante o exposto, CONCEDO a medida cautelar, no sentido de suspender o Edital nº 01/2024, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, conforme sugerido pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 263, § 5°, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno) para que não se procedam com a continuação do concurso público, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, a, da Lei Estadual nº 2.423/1996.

Ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:
- a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n.º 03/2012;
- b) SUSPENDER o Edital n° 01/2004, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos termos do art. 263, § 5°, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno) para que não se procedam com a















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.58

continuação do concurso público, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996;

- **b) Notifique** a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, na pessoa do Senhor Clóvis Moreira Saldanha, na qualidade de Prefeito Municipal, para que se manifeste sobre as irregularidades elencadas no Laudo Técnico Preliminar n° 52/2024-DICAPE (fls.275 a 304) e por conseguinte apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.42-B, §3°, da Lei Orgânica TCE/AM.;
- **d)** Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;
- **2. REMETER OS AUTOS À DICAPE,** nos termos do inciso V, do art. 3°, da Resolução n° 03/2012 c/c art. 74, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- 3. Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR Relator















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.59

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 007979/2024

Entrega da Proposta: a partir de 01/08/2024

Abertura das propostas: 15/07/2024. Às 10h (horário de Brasília)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora mencionados acima. sessão pública de licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários, servidores e residentes em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento de especificações no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

O edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE (https://www2.tce.am.gov.br). Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2024.

> CARLOS ÁNTÔNIO ROCHA SILVA Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### **EDITAIS**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica NOTIFICADO o Sr. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 509/2024 - DIATV (fls. 320/322), emitida no bojo do Processo TCE Nº 14.255/2023, Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 032/2018, de responsabilidade do Sr.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.60

Oswaldo Said Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2024.

> Marcotterriques MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES Diretor de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 70/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. EDNA LUCIA MORAES DERZI para tomar ciência do Acórdão n.º 1587/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/07/2024, Edição n.º 3358 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 18/2011, objeto do Processo TCE/AM n.º 11687/2020.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2024.

> *Harlin*on Anniine Iarleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 71/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO JANIO ARAÚJO DE SALES para tomar ciência do Acórdão n.º 932/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/04/2024, Edição n.º 3299 (www.tce.am.gov.br), referente à sua Aposentadoria Voluntária, objeto do Processo TCE/AM n.º 10652/2024.

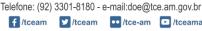
DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho 2024.

> *Harlun*on Anniine Iarleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.61

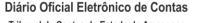
### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 72/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n° 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2° da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLENE FERREIRA DA COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1497/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12679/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de julho de 2024

Edição nº 3367 Pag.62



#### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

#### Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

#### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

#### Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

#### Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

#### Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

#### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

#### Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

#### Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

#### Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

#### **TELEFONES ÚTEIS**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











